



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2033 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a alterações do Código de Posturas e contém outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O inciso II do art. 47 e o art. 122, ambos do Código de Posturas do Município, Lei n° 15, de 25 de setembro de 1948, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 -

II - É vedado o escoamento, para a via pública, de águas servidas de qualquer espécie.

Art. 122 - Os proprietários ficam obrigados a manter os prédios os passeios e as respectivas guias fronteiriças, bem como os muros que dão para as vias públicas, em bom estado de conservação.

Art. 194 - A concessão ou renovação da licença de funcionamento e localização de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, de entidades filantrópicas e para o comércio ambulante somente será deferida se o interessado pagar as taxas devidas e, por escrito, assumir as seguintes obrigações:

I - adquirir de acordo com as especificações estabelecidas e publicadas pela seção de Limpeza Pública do Município, num prazo de cinco dias após a concessão da licença, um recipiente de lixo e colocá-lo diariamente em lugar estratégico no interior ou em frente ao estabelecimento;

II - não permitir, quando for o caso, que o recipiente referido na alínea anterior permaneça ou seja colocado fora do estabelecimento depois do encerramento das atividades;

III - não permitir o escoamento para a via pública de águas residuais ou qualquer substância oriunda do interior do estabelecimento ou das áreas externas do mesmo;

IV - não colocar no passeio, sargento ou em qualquer lugar em frente ao estabelecimento ou nas imediações, materiais, equipamentos, mercadorias ou qualquer outra coisa capaz de dificultar ou impedir o livre trânsito de pedestres."

Art. 2º - Os artigos 47, 123, 137, 169 e 199 do Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Posturas passam a vigorar com os acréscimos dos seguintes dispositivos:

"Art. 47 -

VII - Para escoamento das águas pluviais, os edifícios situados no alinhamento deverão dispor de calhas e condutores e as águas serem canalizadas por baixo do passeio até a sarjeta.

§ 2º - Tratando-se de estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviço ou entidade filantrópica, após a terceira multa, a licença de localização e funcionamento deverá ser incontinentemente cassada e o interessado impedido de obter nova autorização para o mesmo local no prazo de dois anos, ainda que com nova denominação ou razão social.

Art. 123 -

§ 1º - Tratando-se de muros, passeios e guias em mal estado de conservação, após a reincidência mencionada, os mesmos deverão ser recuperados pela Secretaria de Obras, Transportes, Habitação e Serviços Públicos do Município e os valores dos respectivos serviços e materiais empregados, observadas as cautelas legais, lançados em dívida ativa.

§ 2º - Os valores dos serviços e dos materiais deverão ser os publicados pelo Sindicato Estadual da Construção Civil, tal como estabelecido na Lei federal 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 137 -

Parágrafo Único - Nenhuma árvore das referidas no caput deste artigo poderá ser cortada sem prévia vistoria e autorização da Prefeitura.

Art. 169 -

Parágrafo Único - Após a reincidência, persistindo a conduta infracional, aplicar-se-á ao infrator a penalidade prevista no § 2º, do artigo 47.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 199 -

Parágrafo Único - Após a reincidência, aplicar-se-á a penalidade prevista no § 2º do artigo 47."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 24 de fevereiro de 1997.

LUDWIG VON KLAUS DOVIK GISCHEWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL JOSÉ DA COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINÂNCIAS